

**PROJETO DE LEI Nº 09, DE 09 DE MARÇO DE 2022**

Câmara Municipal de Barreiras - E.  
Protocolo nº 1697/2022  
Em 22/03/22 às 11:41 h  
Assinatura do Funcionário

*“Cria o Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de materiais recicláveis que exerçam atividades no Lixão de Barreiras-BA.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de materiais recicláveis que exerçam atividades no *Lixão de Barreiras-BA*, com o objetivo de contribuir com as condições de sobrevivência e capacitação aos catadores de materiais recicláveis, até a implantação e o funcionamento dos Centros de Triagem de Resíduos Sólidos - CTR.

**§1º**. O pagamento da compensação financeira tem caráter temporário com duração de até 08 (oito) meses, prorrogável, iniciando o pagamento a partir da data de fechamento do atual Vazadouro (Lixão) até a data de início do exercício das atividades dos catadores de materiais recicláveis no CTR.

**§2º**. A compensação financeira aos catadores tem caráter indenizatório, não sendo computada como renda para fins de recebimento de outros benefícios assistenciais ou previdenciários.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, consideram-se Centros de Triagem de Resíduos Sólidos - CTR os estabelecimentos destinados ao recebimento de resíduos recicláveis ou reaproveitáveis oriundos da coleta seletiva para fins de separação e destinação, a serem definidos em regulamento.

**Art. 3º** - Tem direito à compensação financeira temporária o catador de materiais recicláveis que atenda aos seguintes requisitos:

- I. comprove ter como fonte de renda principal a atividade de triagem dos resíduos depositados no *Lixão localizado na BR 242 no Município de Barreiras-BA*;
- II. esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO;

- III. celebre compromisso de desenvolver atividades no CTR, a partir da convocação pelo Município de Barreiras-BA, conforme definido no regulamento;
- IV. participe do processo de capacitação oferecido pelo Município de Barreiras-BA, com apuração de sua frequência, nos termos definidos no compromisso celebrado, conforme regulamento;
- V. possua capacidade de fato para exercer pessoalmente os atos da vida civil.

**§1º.** O recebimento de benefícios previdenciários e socioassistenciais, do Programa Auxílio Brasil, do Benefício de Prestação Continuada - BPC e aposentadoria não são considerado como fonte de renda principal.

**§2º.** O valor da compensação financeira temporária devida por catador deverá considerar o valor da perda financeira global referente à extinção da destinação de 100 (cem) toneladas de resíduos por dia no *Lixão localizado na BR 242 no Município de Barreiras-BA*, em virtude da contratação da destinação ambientalmente adequada na forma de aterro sanitário, conforme preconizado na Lei Federal 12.305/2010 e Norma Técnica 8419/1992 – ABNT.

**Art. 4º** - A compensação financeira temporária de que trata esta Lei é cancelada nas seguintes hipóteses:

- I. percepção de outra renda principal, observadas as exceções previstas no art. 3º, § 1º e no decreto regulamentador;
- II. falsidade das informações prestadas para obtenção da compensação;
- III. descumprimento dos termos constantes do compromisso celebrado com o Município de Barreiras-BA;
- IV. ausência injustificada no processo de capacitação oferecido pelo Município de Barreiras-BA, conforme definido em regulamento;
- V. não atendimento da convocação do Município de Barreiras-BA para exercer suas atividades na CTR;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta dos recursos constantes do orçamento da seguridade social do Município de Barreiras-BA, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro anual de R\$

832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais) no exercício de 2022 conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, através de Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, em 09 de março de 2022



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito de Barreiras-BA